

caderno de leituras
n.143 / 2022

série
intempestiva

a constituição e a criança

joão gabriel
madeira pontes



*A child said, What is the grass?
fetching it to me with full hands*

Walt Whitman

I

Pouco antes da pandemia, fui à festa de aniversário de quatro anos da filha de uma amiga. Enquanto as crianças corriam de um lado para o outro, sem tempo para o descanso, os adultos reuniam-se em pequenas rodas para tratar de coisas de gente grande: política, economia, a chegada de um novo vírus potencialmente letal. Entre uns salgadinhos insossos e alguns copos de cerveja morna, sentei-me em um canto do salão, entediado. Sobre o palco, uma das funcionárias da casa de festas anunciava a próxima brincadeira da gincana: ganharia ponto a equipe do menino ou da menina que encontrasse o adulto com a profissão mais estranha entre os convidados. Ao fim da contagem — três, dois, um, vai!

Não tardou até que um garoto se aproximasse de mim para me perguntar o que eu fazia da vida. Acontece que a minha profissão não é nada estranha — sou advogado. Sendo assim, para facilitar a árdua missão do menino e contribuir para lhe assegurar o ponto, resolvi florear um pouco:

“Eu sou advogado constitucionalista.”

“E o que é um advogado *constutinalista*?”, perguntou o menino, franzindo o cenho que antes não tinha nenhuma ruga.

“É difícil de explicar”, eu falei, temendo que a minha boa intenção tivesse, involuntariamente, dado origem a uma enxurrada de questionamentos. “É um advogado que defende a Constituição, pronto.”

“Não entendi”, disse o garoto. “Constituição? O que é uma Constituição?”

Do palco, aclamava-se a vitória das meninas. É que a filha da minha amiga havia achado, em meio aos presentes, um otorrinolaringologista.

II

A Constituição, tal como a conhecemos hoje em dia, é uma criação da modernidade. E, diferentemente do que alguns imaginam, não há um modelo único de Constituição. Existem textos constitucionais codificados, isto é, materializados em um só documento histórico, e textos constitucionais integrados por um conjunto de diferentes matrizes normativas, que vão desde costumes vinculantes até precedentes judiciais. Existem Constituições curtíssimas e outras muito extensas. Existem textos menos abertos a futuras emendas e textos mais flexíveis a mudanças. Existem Constituições mais progressistas e Constituições mais ortodoxas. Os textos constitucionais, portanto, vêm em diferentes formatos, tamanhos e conteúdos.

Ainda assim, é possível dizer que toda Constituição, quando feita para ser levada a sério e elaborada democraticamente, carrega consigo um horizonte mínimo de significados, que dialogam entre si. Antes de tudo, trata-se de um *pacto de convivência*, por meio do qual determinado grupo de pessoas estabelece as regras e os princípios fundamentais que devem reger a sua vida em comum. Em sociedades cada vez mais plurais, este é um sentido vital da Constituição: possibilitar que as disputas entre diferentes visões de mundo se deem em bases civilizadas. Isso não significa que é necessário domesticar ou pasteurizar os conflitos políticos. Ao contrário, a Constituição estimula cidadãos e cidadãs a lutarem ativamente pelos seus ideais — nos campos, nas ruas, nas instituições —, mas o faz a partir de um compromisso ético inarredável com a recusa da violência.

A Constituição também é uma *carta de intenções*. Mesmo quando não o diz explicitamente, o texto constitucional encerra objetivos, metas, desígnios comuns. Dessa maneira, a Constituição nos ajuda não só a identificar o país que fomos e que somos, mas a planejar o país que queremos ser a longo prazo. Violar o texto constitucional é, portanto, violar um projeto de nação. Não à toa, no famoso discurso de promulgação da nossa própria carta política, o deputado federal Ulysses Guimarães afirmou que “traidor da Constituição é traidor da Pátria”.

Ademais, a Constituição é uma *declaração de direitos e liberdades*. O texto constitucional reconhece que homens e

1. Cf. GARGARELLA, Roberto. *La sala de máquinas de la Constitución: Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810–2010)*. Buenos Aires: Katz, 2015.

2. Aqui, o conceito de minoria não tem um sentido necessariamente quantitativo, mas sim qualitativo. Em outras palavras, é minoria todo grupo político, social e cultural que, por razões históricas, está mais suscetível à dominação exercida por outro grupo, de natureza hegemônica.

mulheres são extremamente vulneráveis perante o Estado e que, mesmo entre si, há pessoas mais frágeis que outras — por motivos de gênero, sexualidade, raça, etnia, idade ou classe social. Diante disso, a Constituição confere direitos fundamentais aos indivíduos, ao mesmo tempo que atribui ao Poder Público deveres de tutela em relação a esses direitos.

A Constituição também não deixa de ser um *manual de instruções*, na medida em que define a arquitetura e o funcionamento do Estado. O jurista argentino Roberto Gargarella utiliza a expressão “casa de máquinas da Constituição”¹ para se referir a esse segmento do texto constitucional que se volta para detalhar os órgãos estatais, as suas diversas funções, os seus modos de interação e de resolução de conflitos. Embora menos inspirador que os demais sentidos da Constituição, não há dúvida da importância desse outro significado, especialmente para a concretização prática dos princípios, dos objetivos e dos demais valores constitucionais. Sem a casa de máquinas, os direitos não passam de meras proclamações retóricas.

Se, de um lado, o texto constitucional declara liberdades individuais e habilita o funcionamento do Estado, de outro lado, restringe a atuação das pessoas e dos poderes públicos. Nessa linha, a Constituição é *limite*, fixado em prol, sobretudo, de minorias políticas, sociais e culturais.² Parte-se da premissa de que, mesmo nas democracias, as maiorias não levam tudo, pois há valores nucleares — como, por exemplo, o direito de ser tratado com o mesmo grau de respeito e de consideração — que não se sujeitam a negociações nos balcões da política do dia a dia. O texto constitucional, sob tal perspectiva, funciona como uma espécie de seguro político contra o arbítrio.

Além disso, a Constituição é um *alerta contra a hýbris*. Afinal, em termos de manutenção do pacto constitucional, a arrogância dos homens também é fonte de destruição. Não se pode correr o perigo de menosprezar os impactos negativos das atividades e das ambições humanas para a sobrevivência das futuras gerações. Tampouco é prudente ignorar que o exercício temerário do poder político traz duras consequências, seja para os próprios agentes públicos, seja para as instituições de que eles fazem parte. No fim do dia, os deuses sempre cobram o preço da *hýbris*, e, por isso, é necessário conceber mecanismos constitucionais para domá-la.

3. Cf. DWORKIN, Ronald. *Law's Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986, pp. 225-275.

4. Cf. NINO, Carlos Santiago. *La constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 1997, pp. 30-69.

Apesar de escrita em um momento específico, por determinados atores políticos e grupos de interesse, a Constituição também é uma *construção coletiva que se modifica com o tempo*. Com efeito, o texto constitucional não consiste, nem deve consistir, no governo dos mortos sobre os vivos. Na verdade, a Constituição acompanha o ritmo da sociedade, à medida que as ideias e os desejos das pessoas progridem, ou regridem, na história. Nesse processo, o seu texto e as suas normas se abrem às influências dos mais variados agentes sociais e institucionais, que sempre têm algo novo a agregar a esse “romance em cadeia”,³ a essa “catedral em construção”.⁴

Por fim, a Constituição é *promessa*. Mais que traçar objetivos, o texto constitucional quer — e precisa — convencer cidadãos e cidadãos de que tais objetivos podem ser alcançados. Mergulha em profunda crise de legitimidade a Constituição que deixa de ser capaz de incutir nas pessoas certo sentimento difuso de esperança na redenção dos seus compromissos com a tutela da liberdade e com a promoção da igualdade. Sentimento que deve ser, em muitos aspectos, idêntico à euforia de uma criança na festa do seu próprio aniversário.

5. Cf. MANACORDA, Júlia. *no ano de blade runner: a crise constitucional*. Rio de Janeiro: Garupa/ kza1, 2019.

6. Tal projeto político — e estético — de democracia não estava livre de tensões, tendo em vista a brutal violência a que eram submetidas as populações indígena e negra naquele país, e que, ainda hoje, faz-se sentir nos modos de socialização dos Estados Unidos.

7. Cf. FISHER, Mark. "Democracy is Joy". In: AMBROSE, Darren (org.). *k-punk: The Collected and Unpublished Writings of Mark Fisher (2004–2016)*. Londres: Repeater Books, 2008, pp. 599–611

III

Em novembro de 2019, fui convidado pela Juliana Travassos, da editora Garupa, e pelo Thadeu Santos, da kza1, para participar do encontro de lançamento do livro *no ano de blade runner: a crise constitucional*,⁵ da poeta Júlia Manacorda. Lembro-me de ter sido o Thadeu que, semanas antes, em um bar em Botafogo, formalizou o convite, explicando que a ideia era chamar algumas pessoas para conversar com o público sobre poesia, Constituição, democracia, máquinas e redes sociais, a partir do livro da Manacorda.

É inevitável pensar em Constituição e poesia sem que Walt Whitman venha à cabeça. Foi ele que realizou, de forma bem-acabada, o projeto de união entre linguagem poética e política democrática no contexto pós-colonial dos Estados Unidos. Naquele tempo, o frescor da experiência norte-americana, com as suas promessas de vida nova em um território vasto, diversificado e pouco explorado, necessitava de um tipo de poesia, de um imaginário narrativo e de um senso estético igualmente renovados. Com Whitman, as fronteiras da poesia se expandiram para além da linguagem e da forma tradicionais, enquanto, no âmbito propriamente político, se tentava fundar uma democracia constitucional avessa a todas as manifestações da hegemonia exercida pela antiga metrópole, inclusive no campo cultural.⁶

Não é de espantar que a atual crise das democracias e das Constituições também demande outra abordagem estética, capaz de assimilar as causas e as consequências dessa crise, cujo escopo, na realidade, é muito mais amplo. Cuida-se, no fim das contas, de uma crise da forma, do tema, da percepção, do espaço público, da verdade. Nesse panorama, os poemas da Júlia Manacorda, com o seu *enjambement* caótico, os seus delírios distópicos, as suas paisagens de neon empoeiradas e as suas personagens constrangidas, de gestos e pensamentos desencontrados, vieram suprir uma lacuna importante na poesia brasileira contemporânea. A nossa própria existência corporal é posta em xeque pela Manacorda, que não hesita em dizer, em um dos seus versos, "confesso: éramos pessoas".

Em artigo sugestivamente intitulado "Democracy is Joy" [Democracia é alegria],⁷ de 2015, o filósofo Mark Fisher — que é, ao mesmo tempo, referência, personagem e inter-

8. Cf., respectivamente, BALKIN, Jack. "Constitutional Rot". In: SUNSTEIN, Cass R. (org.). *Can It Happen Here?: Authoritarianism in America*. Nova York: HarperCollins, 2018; CHAFETZ, Josh; POZEN, David E. "Como normas constitucionais colapsam". Tradução de Carina de Castro Quirino e Renan Medeiros de Oliveira. *Publicum*, vol. 04, n. 2, 2018; ALBERT, Richard. "Constitutional Amendment and Dismemberment". *Yale Journal of International Law*, vol. 48, n. 1, 2018; e LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

9. Cf. ELIOT, T. S. "The Hollow Men". In: *Collected Poems 1909-1962*. Nova York: Harcourt, Brace & World, 1963, pp. 79-82.

locutor do livro da Manacorda — define as políticas financeiras de austeridade, que tanto contribuíram para a crise das democracias constitucionais, como uma espécie de sadismo. Para ele, essas formas de "anorexia corporativa" acreditam plenamente na indestrutibilidade do corpo: "não importa o quanto se corte, o quanto se puna, o corpo sobreviverá". Assim como o sádico e o anorético, a agenda da austeridade econômica testa o corpo — individual e coletivo — até o ponto da crise. Não por outro motivo, sob o ocaso das políticas de austeridade, as expressões idiomáticas que vêm sendo utilizadas para designar a ruína das democracias e das Constituições pertencem ao campo semântico da decadência do corpo: "apodrecimento", "colapso", "desmembramento", "morte".⁸

Em última análise, o que algumas dessas imagens revelam é uma tendência global, verificada em países tão diversos quanto Brasil, Estados Unidos, Hungria, Índia, Polônia e Turquia. Vale dizer, salvo exceções pontuais, as democracias não mais perecem por meio de golpes apoteóticos, com soldados e tanques nas ruas, e sim mediante processos graduais de deterioração, disparados e conduzidos por forças, movimentos e atores políticos familiarizados com a mecânica dos pleitos eleitorais. Como no famoso poema de T. S. Eliot,⁹ escrito enquanto o autoritarismo caminhava a passos largos para tomar de assalto a Europa do início do século XX, as Constituições acabam não com um estrondo, mas com um suspiro — ou melhor, com vários pequenos suspiros.

A constatação da morte lenta dos corpos democráticos também desmente a hipótese, excessivamente institucionalista, de que a crise da democracia e da Constituição pressuporia cenários de total disfuncionalidade dos poderes públicos ou de recusa generalizada de observância das normas constitucionais. A propósito, o caso brasileiro serve como paradigma para a interpretação oposta. Nos últimos anos, especialmente depois da ascensão política do bolsonarismo, o horizonte de significados da Constituição democrática vem sendo tensionado ao limite: as bases da nossa convivência estão cada vez mais degradadas; inexistente projeto de nação, com objetivos comuns; direitos sofrem ataques diários do governo e liberdades se tornaram sinônimo de ausência de qualquer mediação institucional; as engrenagens da casa de máquinas estão claramente enferrujadas; determinados setores sociais e agentes políticos desconhecem limites à sua atuação; a *húbris* é regra entre

as autoridades públicas; os esforços de construção coletiva foram substituídos pela agenda de destruição do atual governo; e muitos deixaram de acreditar nas promessas emancipatórias da Constituição brasileira.

Assim como eu, Júlia Manacorda nasceu e cresceu em uma época de expectativas e de possibilidades que, como tudo que parece sólido, desmancharam no ar. Todavia, o seu livro não busca no passado político recente — tampouco na tradição literária — uma alternativa melancólica para os nossos problemas. A nostalgia contraditória da Manacorda se volta para o futuro não realizado, para a chance desperdiçada, para a vida perdida. Até mesmo o pesadelo cibernético de *Blade Runner* nos assegurou que, em 2019, teríamos “capas de chuva resistentes ao ácido/ harrison ford eternamente jovem”. Em vez disso, deram-nos democracias constitucionais fracassadas. A meu ver, é esta a chave de leitura para *no ano de blade runner: a crise constitucional*. E é esse o lugar que a nossa geração de crianças perplexas ocupa na história.

10. Cf. SCHRECK, Heidi. *What the Constitution Means to Me*. Nova York: Theatre Communications Group, 2020.

IV

Na peça teatral *What the Constitution Means to Me* [O que a Constituição significa para mim], de 2017,¹⁰ a atriz e dramaturga Heidi Schreck revisita a sua adolescência para contar sobre a época em que ela comparecia aos salões da Legião Americana a fim de participar de debates acerca da Constituição do seu país e, eventualmente, ganhar prêmios em dinheiro. A tarefa não era nenhum martírio, porque, mesmo aos quinze anos de idade, Schreck estava, em suas próprias palavras, apaixonada pela Constituição. O motivo de tamanha paixão, contudo, parecia ter se perdido no tempo. Dessa maneira, a peça também é uma espécie de investigação pessoal da autora, agora com mais de quarenta anos, sobre as suas próprias motivações na juventude.

Naqueles debates, a maior concorrente de Heidi Schreck caracterizava a Constituição como uma “colcha de retalhos” (“*patchwork quilt*”, no original). Por sua vez, Schreck se valia da palavra “*crucible*” para se referir ao documento. O termo em inglês tem duas acepções diferentes, ambas plenamente aplicáveis à Constituição, na visão da autora quando jovem. De um lado, trata-se de um *crisol* fumegante, em que se misturam vários ingredientes para transformá-los em mágica. De outro lado, também é uma *prova de fogo*, um teste para a paciência e para as crenças de cada pessoa. Nas palavras de Schreck, “a Constituição pode ser vista como uma panela fervente na qual somos lançados, juntos, em conflito barulhento e escaldante, para descobrir aquilo em que realmente acreditamos”.

Gosto dessa definição de Constituição, sobretudo no ponto em que ela se distancia do sentido dado pela concorrente de Heidi Schreck. É que a imagem da colcha de retalhos alude a um objeto pouco dinâmico, formado por elementos que, apesar de costurados um ao outro, jamais se misturam. Não há possibilidade de recombinação dos retalhos, a não ser que se rasgue a colcha. Sob tal perspectiva, está-se diante de uma metáfora conservadora, que não capta nem a vitalidade, nem o potencial de mutação dos textos constitucionais.

Logo no início de *What the Constitution Means to Me*, descreve-se o cenário da peça como a maquete de um salão da Legião Americana, em uma pequena cidade rural. No recinto, há uma bandeira dos Estados Unidos e várias fotografias de

legionários — isto é, de veteranos de guerra norte-americanos — penduradas na parede. Em um dos cantos do salão, tem-se uma planta, “um lembrete de que, embora esteja repleto de fantasmas, o lugar também acolhe os vivos”. Essa planta — que também não passa despercebida na versão filmada da peça, disponível para *streaming* — representa muito melhor o texto constitucional, se comparada à colcha de retalhos. Em todo o seu viço, a planta é a Constituição.

A criança também é a Constituição. Na segunda parte de *What the Constitution Means to Me*, outra personagem, interpretada por uma atriz adolescente, junta-se a Heidi Schreck para simular um debate sobre o texto constitucional norte-americano, nos mesmos moldes das competições de que a autora costumava participar em sua juventude. De acordo com as regras previamente expostas à plateia, um dos espectadores decidirá, ao fim do debate, qual das duas concorrentes merece ser proclamada vencedora.

O tema central da competição simulada é se a Constituição dos Estados Unidos deve, ou não, ser abolida. No entanto, também se discute, mais uma vez, o sentido de Constituição. E, nesse momento, cabe à nova personagem, antes de defender a manutenção do texto constitucional, apresentar a sua própria visão acerca do que esse texto significa:

[...] permita-me dizer que a Constituição não é um caldeirão. Ao menos não é assim que gosto de pensar nela. Por que não ver a Constituição como um ser humano? Digo, ela foi feita por seres humanos, então não estou forçando a barra, certo? Os seres humanos são perfeitos? Não. Somos capazes de perfeição? Não. Mas isso não significa que não temos valor. Estamos sempre crescendo e mudando. Aprendendo. Assim como nós, este documento é falho. Mas, assim como nós, também é capaz de melhorar.

Tal como a criança, a Constituição está suscetível aos mais diferentes contratempos durante o seu longo processo de amadurecimento, o que, entretanto, não é motivo para abandonar a importante missão coletiva de guiá-la por crises de legitimidade, rumo a dias melhores. Ao contrário, é justamente nessas horas que se deve apostar no texto constitucional e na sua capacidade de mudança. Talvez por

isso, ao fim do debate entre Heidi Schreck e a sua concorrente, a representante da plateia tenha resolvido manter a Constituição em vigor.

O paralelo entre o significado da Constituição e o desenvolvimento do ser humano é traçado em um momento-chave de *What the Constitution Means to Me*. De fato, ao longo da primeira metade da peça, Heidi Schreck narra inúmeros casos nos quais o texto constitucional dos Estados Unidos foi instrumentalizado, inclusive pela Suprema Corte daquele país, em favor da opressão de grupos minoritários. Intercaando tais episódios históricos com relatos pessoais sobre a violência de gênero sofrida por várias gerações de mulheres da sua própria família, a autora mostra, de forma bastante convincente, que o amadurecimento da Constituição não é um processo retilíneo e que, por essa razão, é necessário continuar demandando uma carta política “que seja obrigada a cuidar ativamente de todos nós”.

Nesse particular, a peça de Heidi Schreck tem algo a dizer sobre a nostalgia contraditória que subjaz aos poemas da Júlia Manacorda em *no ano de blade runner: a crise constitucional*. Schreck conta que, segundo sua mãe, em momentos de raiva e de desespero, é preciso imaginar uma mulher correndo na praia ao lado do seu cachorro. “Se você assiste ao cachorro, percebe que ele continua correndo para trás e para frente, então parece que o progresso está constantemente sendo desfeito. Mas, se você acompanha a mulher, pode notar que ela está se movendo firmemente para frente e para frente e para frente.” Hoje, o cachorro anda para trás, porém a Constituição, ainda que imperfeita, contempla valores que dão à mulher fôlego suficiente para continuar o seu percurso.

V

Confesso que não dei nenhuma resposta ao menino quando ele me perguntou, na festa de aniversário da filha da minha amiga, o que era uma Constituição. Afinal, não sou capaz de traduzir toda a carga de sentido dessa palavra para a linguagem de uma criança. Não tenho os códigos necessários para cumprir a tarefa. Além disso, eu não conseguiria disputar, de maneira bem-sucedida, a atenção do menino com os milhares de distrações que a casa de festas lhe oferecia. Aos olhos de qualquer criança, correr, pular e comer besteira são possibilidades muito mais atraentes que falar sobre princípios de convivência, direitos fundamentais, projetos de nação. Para alguns adultos, tratar desses assuntos deve ser igualmente enfadonho, e eu não os julgo: vida de gente grande também tem as suas próprias distrações.

Ainda que materializada em palavra e papel, a Constituição é uma *ideia* complexa. Na segunda parte de *What the Constitution Means to Me*, quando Heidi Schreck e a sua concorrente estão discutindo sobre um possível futuro sem a Constituição, uma interpela a outra sempre que há qualquer tentativa de se utilizar do livreto que contém o texto constitucional. “Questão de ordem!”, grita a adversária de Schreck, quando esta abre o livreto para fazer referência direta a uma de suas páginas. “Não se pode usar adereços em um debate.” Em última análise, a Constituição é um ideal que transcende o seu mero suporte de texto.

No entanto, não se pode vê-la como um conceito aborrecido, produto exclusivo da fricção entre teorias e argumentos. A Constituição rege pessoas de carne e osso, com sonhos, medos e frustrações reais, e, portanto, deve ser apta a mobilizar mentes e corações. No início de *What the Constitution Means to Me*, ao se recordar do vínculo que mantinha com a Constituição em sua adolescência, Heidi Schreck não se disse persuadida, mas sim *apaixonada*, por ela. Em outro momento da peça, o mediador do debate, personagem relevante para o desenrolar da trama, diz à plateia: “Eu vou relembrar o público, por favor, de participar com paixão. Aqui, vocês não são apenas espectadores. Vocês podem realmente influenciar o resultado desta parada.”

Diferentemente de Heidi Schreck, na minha adolescência eu tinha pouquíssimas pistas do que era uma Constituição. A rigor, só compreendi o seu real significado depois de entrar na faculdade. Hoje, a ideia de Constituição reverbera mais no meu peito que na minha cabeça. É um livro de poesia, uma peça de teatro, um desabafo nestes tempos de degradação das nossas emoções públicas. É um menino desajeitado, às vésperas do fim do mundo, perguntando o que é uma Constituição.



Caderno de Leituras n.143
série *intempestiva*

A Constituição e a criança
João Gabriel Madeira Pontes

Edição e preparação de texto
Maria Carolina Fenati

Revisão
Andrea Stahel

Projeto gráfico
Mateus Acioli

Coordenação da coleção
Luísa Rabello,
Maria Carolina Fenati

Composto em Maax,
desenhada por Damien
Gautier para 205TF Foundry.

ISSN 2764-3301

Edições Chão da Feira
Belo Horizonte, março de 2022

Esta e outras publicações
da editora estão disponíveis
em www.chaodafeira.com

Este projeto foi
realizado com
recursos da Lei
Municipal de
Incentivo à Cultura
de Belo Horizonte

Realização



Projeto 0182/2021

Incentivo



CULTURA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA